Ato nº 10 de 9 de Junho de 1936.

Proroga até 30 do corrente mez o prazo para o pagamento, sem multa, de todos os impostos municipaes, inclusive divida ativa e suspende as execuções.

O cidadão Germano Hofmann, Presidente da Camara Municipal, no exercicio do cargo de Prefeito, usando dos poderes que lhe são conferidos por Lei, etc.

Considerando que a maioria dos contribuintes residentes no interior dos distritos do municipio, - já pela falta de um conhecimento exáto da sua obrigação para com o Fisco Municipal, já pela dificuldade que têm em receber os avisos da Prefeitura -, não puderam satisfazer ainda o pagamento dos impostos municipaes;

Considerando, tambem, que devido ao máo tempo reinante, torna-se quasi impossivel aos contribuintes atender ao chamado da Prefeitura para liquidar os seus débitos;

Considerando, ainda, que cabe ao Poder Executivo relevar a multa a que estão sujeitos os contribuintes, bem como suspender temporariamente as respetivas execuções,

Resolve:

Artº 1º - Ficam isentos da multa regulamentar de 10% todos os contribuintes que satisfizerem o pagamento dos impostos devidos á Fazenda Municipal, dentro do prazo marcado neste Ato, isto é até 30 do

corrente mez.

Art. 2º— Os devedores cujos débitos se achem em execução, gozarão tambem dessa isenção, dentro do mesmo prazo, ficando porém sujeitos ao pagamento das custas da execução, vencidas até o dia do respetivo pagamento.

Artº 3º - Até o dia 30 do corrente mez, nenhuma execução nova será proposta pela Procuradoria Municipal.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Erechim, em Boa Vista, 9 de Junho de 1936.

Presidente da Camara no exercicio do cargo de Prefeito.